

PARECER	DESPACHO
<p>À Consideração do Senhor Vice-Presidente,                  Respondo, nos termos da informação, que a Câmara Municipal de Gaia, nos termos do art.º 76 do DL 86/2015, deu início ao procedimento de alteração do PDM para compatibilização com as normas NE30 e NE32 do POC Caminha-Espinho, procedimento este que deverá decorrer paralelamente ao processo de revisão do PDM em curso, atendendo a que o plano fixado em 2017 não é compatível com o plano de revisão do PDM.                  Assim, respondo que sejam adotados os demais procedimentos sugeridos na informação e seja</p>	

**INFORMAÇÃO**  
 publicado o artigo, por minuta de anexo, que dá início ao período de participação  
 supramencionada, bem assim como se refere que a  
 Câmara Municipal para conhecimento.  
 Inf. n.º 6/DUP/2022  
 Data: 24/05/2022

22.05.24

**ASSUNTO:** Alteração do PDM de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

1-A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 de 11 de agosto que aprovou o Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE) em 12 de agosto de 2021 estabelece que os planos territoriais preexistentes têm de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa.

Assim, nos termos do seu n.º 2, alínea b), foi estabelecido que “As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo.”

2- Nos termos do referido anexo, verifica-se existirem duas formas de atualização:

a) Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121º do RJGT – procedimento já concluído que correspondeu à transposição de um conjunto de normas específicas do POC-CE que não implicavam uma decisão autónoma de planeamento e foi publicado em Diário da República n.º 242 de 16 de dezembro de 2021 através da Declaração n.º 165/2021.

b) Alteração, nos termos do artigo 119º do RJIGT, no prazo de um ano após a entrada em vigor do POC-CE, para compatibilização com as Normas Específicas NE 30 e NE32, tal como definido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto.

3- Apesar de estar em curso o procedimento de revisão do PDM, verifica-se que o prazo para a atualização não é compatível com o prazo de revisão do PDM, pelo que impõe-se dar início a um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14.05, para proceder à transposição das normas identificadas como incompatíveis, nos termos da alínea b) do número anterior.

4- Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, considera-se que se encontram isentos de Avaliação Ambiental Estratégica, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

As alterações ao PDM a elaborar correspondem à transposição para o Plano das normas específicas definidas no POC-CE, em conformidade com o âmbito fixado nesse programa, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.

**Face ao exposto, propõe-se que a Câmara municipal delibere:**

**1. Dar início, nos termos do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/015 (RJIGT), ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, fixando o prazo da sua elaboração em 6 meses.**

**2. Aprovar como termos de referência:**

- Transposição para o PDM das normas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha Espinho.

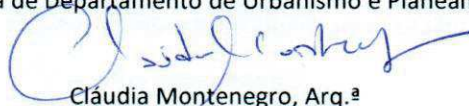
**3. Dispensar a sujeição a Avaliação Ambiental do presente procedimento;**

**4. Fixar o período de participação pública preventiva em 15 dias, para formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração;**

**4. Enviar à Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada, para conhecimento.**

A deliberação que vier a ser tomada deverá ainda ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio desta autarquia na internet.

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento,



Cláudia Montenegro, Arq.ª